



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM  
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo do Contrato nº \_\_\_\_\_, firmado entre o Município e \_\_\_\_\_, foi publicado na imprensa oficial (DOEM) em 04/03/2024.

SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 003/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, o **Sr. JAMES GAUTERIO JULIANO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 947.387.505-34, portador do RG nº. 719724120 SSP/BA e a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 82.845.322/0001-04, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 87/89, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC CEP: 88.056-000, representada pelo **Sr. RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 264.386.018-70, portador do RG nº 6.937.542 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 048/2023**, fundamentada no art. 25 *caput*, da Lei n.º 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 7285/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO MENSAL DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PARA PROCURADORIAS, PARA A INFORMATIZAÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL, DO CONTENCIOSO JUDICIAL EM GERAL E SAJ INSIGHTS LITE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
1	SERVIÇO DE IMPLATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PARA PROCURADORIAS, PARA A INFORMATIZAÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA, NO AMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL, DO CONTENCIOSO JUDICIAL EM GERAL E SAJ INSIGHTS LITE.  IMPLANTAÇÃO PRIMEIRO TRIMESTRE DO CONTRATO.	MÊS	3	R\$ 12.249,35	R\$ 36.748,05





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

2	LICENÇA DE USO MENSAL DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS ELETRONICOS PARA PROCURADORIAS, PARA A INFORMATIZAÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS-BA, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL, DO CONTENCIOSO JUDICIAL EM GERAL E SAJ INSIGHTS LITE	MÊS	9	R\$ 13.148,54	R\$ 118.336,86
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 155.084,91</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste contrato e na proposta apresentada pela Contratada, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Garantir interface de integração entre o seu Sistema e o Sistema de gestão de dívida ativa utilizado pela CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se pela integração com o Sistema de dívida ativa da CONTRATANTE, conforme requisitos constantes na proposta;
- d) Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Entregar o modelo de interface de dados à CONTRATANTE, para que seja realizada as implementações necessárias para troca de dados entre Sistemas, geração e envio de arquivo eletrônico, pré-requisito para execução da integração com o Sistema de Dívida Ativa;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizatória dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE, conforme etapas cumpridas do cronograma físico financeiro anexo à proposta da CONTRATADA;
- i) Cumprir os prazos previstos nesse termo/contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- d) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.
- f) Designar um servidor para acompanhar a prestação do serviço e efetuar fiscalização do objeto deste Instrumento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- g)** Acompanhar os serviços desde o início, podendo intervir durante a sua execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Instrumento;
- h)** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Acordo, fixando prazo para sua correção.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.** – O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da lei 8666/93.

**6.2** - A CONTRATADA deverá apresentar requerimento formal por escrito, antes da celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE** apenas ao pagamento de eventual saldo contratual pendente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** – O valor deste contrato é de **R\$ 155.084,91 (cento e cinquenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, conforme proposta apresentada pela empresa e aprovada pela autoridade competente, conforme detalhado no PRDC – Pedido de realização de despesa e contratação, a ser pago de acordo com os serviços prestados. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma financeiro da Contratante, em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica atestada pelo fiscal nomeado

**6.2.** – Na data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, a empresa deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, das certidões de regularidade com as fazendas municipal, estadual e federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), sob pena de não pagamento.

**6.3.** – A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado.

**6.4** - Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**6.5** - Após um ano da assinatura do contrato a CONTRATADA terá direito a requerer reajustamento de preços, mediante aplicação da variação apontada pelo IPCA.

**6.6** - O não requerimento mencionado no item anterior implicará na preclusão do direito de reajustar os valores contratados.

**6.7** - O preço ajustado nessa cláusula inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.

**6.8** - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**§1º** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**§2º** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.275	3.3.90.40	500.0000

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Procuradoria Geral do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo único.** O **CONTRATANTE**, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitando-se o devido processo legal, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- c) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**Parágrafo único.** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

11.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**12.1. A CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**§1º A CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**§2º** Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1. – A CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor do serviço inadimplido devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;
- c) Pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor do serviço inadimplido, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, observando-se os Níveis Mínimos de Serviços previstos na Proposta;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da **CONTRATADA**;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.
- f) A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**;
- g) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**;
- h) O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- i) Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;
- j) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1. – Os prazos de início da execução do Contrato** admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorram os seguintes motivos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

§1º Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

§2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

§3º O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§4º A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

§5º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem que haja anuência prévia da Administração.

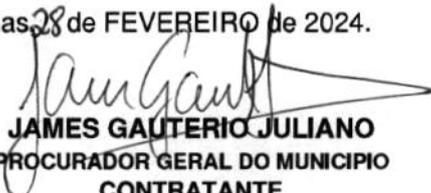
§6º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 28 de FEVEREIRO de 2024.

  
**JAMES GAUTERIO JULIANO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

**SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Amonda Santana Bispo  
CPF: 068.593.665-6

TESTEMUNHA 2: Thayla Julene Freitas Dias  
CPF: 073.485.513-05





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8E5-115F-6E00-B34C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO SANTOS (CPF 264.XXX.XXX-70) em 28/02/2024 15:07:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://softplan.1doc.com.br/verificacao/E8E5-115F-6E00-B34C>





**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 034/2024 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **DEISE DA SILVA MARTINS** – CPF/MF sob n.º 022.407.895-06 – Procedimento Licitatório: Credenciamento n.º 004/2023 – Objeto: Credenciamento de profissionais, e/ou pessoas jurídicas, visando a realização de oficinas presenciais para desenvolver atividades de dança, atividades esportivas adaptadas para pessoas idosas, atividades esportivas para crianças, atividades esportivas adaptadas para pessoas com deficiência e atividades de treinamento funcional e alongamentos, no âmbito do programa Mova-Se. – Valor estimado: R\$ 11.000,00 (onze mil reais). - Data de Assinatura: 27/02/2024.

Contrato n.º 003/2024 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A.** – CNPJ/MF sob n.º 82.845.322/0001-04 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 048/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO MENSAL DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PARA PROCURADORIAS, PARA A INFORMATIZAÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINS, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL, DO CONTENCIOSO JUDICIAL EM GERAL E SAJ INSIGHTS LITE. – Valor estimado: R\$ 155.084,91 (cento e cinquenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e noventa e um centavos). - Data de Assinatura: 28/02/2024.